



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

RESOLUÇÃO Nº 449 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação do inciso VI do art. 34 e acrescenta as alíneas "h" e "i" ao mesmo dispositivo do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 63, XV da Constituição Estadual combinado com o art. 105, I deste Regimento, aprovou e eu, em obediência ao disposto no art. 19, V, "j" do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera a redação do inciso VI do art. 34 e suas alíneas "f" e "g" e acrescenta as alíneas "h" e "i" ao mesmo dispositivo da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010 - Regimento Interno desta Casa Legislativa que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.

VI - Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e acompanhamento aos fenômenos da natureza. (NR)

f) proposições de medidas legislativas de defesa do consumidor, meio ambiente e acompanhamento aos fenômenos da natureza;

g) receber a colaboração das associações de defesa do consumidor e ambientalistas de um modo geral. (NR)

h) receber notícias e queixas sobre degradação ao meio ambiente, podendo realizar diligências, sindicâncias, entendimento com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, com o fim de elucidar referidas denúncias, quando for o caso provocar a iniciativa do Ministério Público, e demais órgãos responsáveis pelas causas ambientais e qualquer outro fenômeno da natureza; (NR)

i) política de acompanhamento, desenvolvimento e incentivo à convivência com a seca por meio de ações que permitam a população atingida adquirir conhecimentos a fim de minimizar os efeitos negativos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 19 de dezembro de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

